



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0709588/2019
08/11/2019
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 0709588/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21939/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação Subterrânea / Poço Tubular	014694/2011	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	8795/2018	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	14695/2011	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	8952/2018	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	8796/2018	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	8953/2018	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	13501/2011	Deferido
Captação em Surgência	13502/2011	Deferido
Captação Subterrânea / Poço Tubular	8973/2018	Deferido

PT 21939/2018
DOC:0709588/2019

PÁG. 266

EMPREENDEDOR:	Luiz Antônio Meireles Vasconcelos	CPF:	211.622.806-97
EMPREENHIMENTO:	Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita II Matr. 7.121; 493; 12.084; 12.085	CPF:	211.622.806-97
MUNICÍPIO(S):	Tupaciguara/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°31'21"	LONG/X 48°38'52"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Rio Araguari
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
G-02-04-6	Suinocultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hugney Guarnieri		ART: 5110910 CREA: 217235D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143077/2019		DATA: 26/06/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira – (Técnica Responsável)	1.368.463-4	
Ana Cláudia de Paula Dias – (Gestora Ambiental)	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução

Este Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC do empreendimento Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita II Matr. 7.121; 493; 12.084; 12.085, localizado no município de Tupaciguara/MG, para as atividades de: Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado em: classe 4 e de grande porte, para a atividade de "Suinocultura" - código G-02-04-6, contando com dois núcleos de UPL – Unidade Produtora de Leito 1 e 2, sendo UPL 1 contado com 2.085 matrizes e UPL 2 contando com 3.500 matrizes; classe 2 e porte pequeno, a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura" - código G-01-03-1, com cultivo de 380,0 ha; não passível de licenciamento ambiental a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo." - código G-02-07-0, explorada em 80,0 ha; não passível de licenciamento ambiental a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" - código G-01-01-5, para o plantio de 5,0 hectares de maracujá.

Em um primeiro momento, o empreendedor solicitou, junto ao órgão ambiental, licença para operar apenas uma parcela da atividade (processo formalizado em 15/03/2017 – FOB nº 1119919/2016), alegando que a parcela remanescente já se encontrava licenciada, porém com vencimento para o ano de 2020. De posse de tais informações e, tendo sido realizada a vistoria, foi configurada a fragmentação do licenciamento e o empreendedor enquadrado no art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo, portanto, autuado administrativamente, conforme prevê o decreto, por meio do Auto de Infração nº 90741/2018. Diante disso, o empreendedor solicitou junto ao Órgão Ambiental a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o intuito de permanecer operando legalmente até que a licença seja emitida. Em 21/12/2018, foi assinado o TAC, com validade de 1 ano, prorrogável por igual período.

Em 06/05/2019, o empreendedor formalizou novo processo de licenciamento junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, incluindo todas as áreas e atividades pertinentes ao empreendimento, conforme solicitado pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

Em 11/10/2019, foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 143077/2019, com o intuito



de subsidiar a análise técnica. Foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal e áreas de preservação permanente. O empreendimento, no momento da vistoria, encontrava-se operando atividade potencialmente poluidora e passível de licenciamento ambiental, amparado por Termo de Ajustamento e Conduta – TAC (conforme mencionado acima).

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 1332275.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelas matrículas. 7.121; 493; 12.084; 12.085, perfazendo uma área total de 669,7770 ha - está situado na zona rural do município de Tupaciguara/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 18°31'21" S. e 48°38'52" W. (Figura 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google Earth (30/10/2019)

A área total do empreendimento é de 669,7770 ha. O uso e ocupação do solo ocorre conforme demonstrado na Tabela 01.



Tabela 01. Uso e ocupação do solo Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita II
Matr. 7.121; 493; 12.084; 12.085 (ano 2019).

Descrição	Área (ha)
Lavoura (Pivôs)	290
Pastagem	140
Reserva Legal	136,5799
Sedes	21,77
Reserva Legal Averbada	136,5799
Área de Preservação Permanente	34,71
Vegetação Nativa Remanescente	133,75
Viveiro	1,0
Maracujá	4,0
Seringueira	20

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: bovinocultura de corte, em 80,0 há de pastagem; culturas anuais exploradas numa área de 380,0 ha; horticultura desenvolvida em uma área de 5,0 há e suinocultura com 35.000 animais.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoios: 12 galpões de suínos (sendo 4 para maternidades, 04 para gestação e 4 para creche); 26 silos para ração; 04 composteiras; 04 biodigestores; 02 lagoas de retenção; 13 residências; 01 barracão para almoxarifado; 01 barracão de oficina e guarda de maquinários; 01 ponto de abastecimento com tanque de combustível de 5.000 L; 01 laboratório de semente para o viveiro de mudas; 01 curral e 02 sistemas auto propelido para separação da parte sólida dos efluente da suinocultura.

A fazenda possui 65 funcionários fixos para conduzir todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Os processos produtivos das atividades principais executadas no empreendimento são descritas a seguir:

- *Suinocultura*

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF (integração).

O empreendimento possui capacidade para alojar 35.000 suínos em 12 galpões, conforme relatório técnico sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Hugueneu Guarnieri ART 5110910 e CREA nº 217235/D. A suinocultura figura, na licença de operação aqui pleiteada, como atividade principal e de maior porte, com 35.000 suínos, entre matrizes e leitões.



O empreendedor recebe as marrãs com 180 dias de vida e, ao completarem 235 dias, são inseminadas pela primeira vez, alcançando índice de produtividade de 2,35 partos por ano. As matrizes são inseminadas com material genético fornecido pela empresa BRF S.A. Após a inseminação as matrizes são encaminhadas para os galpões de gestação, que dura, em média, 115 dias. Aos 112 dias, as matrizes gestantes são transferidas para os galpões de maternidade. A taxa de nascimento de leitões por matriz é de, aproximadamente, 12,4 a 12,6 filhotes. Os leitões são desmamados aos 21 dias, e, no quarto dia após o desmame, a fêmea é inseminada novamente.

- Cultivo de culturas anuais, Horticultura e Beneficiamento de produtos agrícolas:

São cultivadas as culturas de soja, milho e sorgo em sistema rotacional, numa área de 380,0 ha, e o plantio de maracujá, em uma área de 5,0 ha. Com exceção da horticultura, todas as atividades de plantio funcionam de forma rotacionada. O cultivo do maracujá é incipiente e faz parte de um projeto de incentivo ao plantio do maracujá, da associação dos produtores da região.

O cultivo das culturas anuais é feito no sistema de plantio direto; a definição da época de plantio leva em consideração os ciclos das culturas, que normalmente são: milho safra de verão – de 160 a 170 dias; milho safrinha – de 120 a 130 dias; soja precoce – 110 dias; e soja tardia – 150 dias.

O processo produtivo de culturas anuais, bem como de horticulturas, envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas. É realizado o plantio direto, que dispensa as etapas de aração e gradagem; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; a colheita (mecanizada).

Paralelo a essas atividades, em uma pequena proporção, há o plantio de seringueiras em 20 ha, bem como um viveiro de mudas nativas com o intuito de comercialização futura. Atualmente, encontram-se no viveiro 185 mudas em fase de desenvolvimento.

- Bovinocultura de corte extensiva:

Os animais são criados até a fase de abate. A alimentação é inteiramente via pasto que é subdividido em 4 piquetes com sistema de pastejo rotacionado. Ao total, somam-se



80 hectares destinados a essa atividade. As áreas de pastejo são fertirrigadas com efluente tratado da suinocultura.

- Ponto de Abastecimento

A propriedade apresenta um ponto de abastecimento com tanque de combustível coberto, com capacidade para 5.000 L, instalado envolto por uma bacia de contenção que conecta o efluente a uma caixa separador de água e óleo. A pista de abastecimento é devidamente impermeabilizada com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento.

- Irrigação:

O empreendimento mencionou, como projeto futuro, a implantação de 2 pivôs para irrigação das culturas anuais, com área de 40 e 50 hectares cada. As estruturas, bem como os estudos para uso da água, ainda se encontram em fase de planejamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tais como dessedentação animal, uso e consumo humano, preparo de soluções de herbicidas/fungicidas/inseticidas, irrigação de lavouras, lavagem de máquinas, implementos e veículos, higienização de ambientes é feito por meio de captação de água subterrânea, sendo elas:

Relação de pontos de captação			
Nome	Captação	Coordenadas	Vazão Outorgada
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'36" / 48°40'13"	9,5 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'16" / 48°39'05"	7,59 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'27" / 48°40'14"	3,95 m³/h 12h/dia Durante todo ano



			ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'05" / 48°39'46"	7,5 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'31" / 48°40'17"	7,5 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'09" / 48°38'27"	8,0 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Poço Tubular	Subterrânea	18°31'08" / 48°38'26"	6,80 m³/h 12h/dia Durante todo ano
Surgência	Subterrânea	18°31'09" / 48°39'41"	1,08m³/h 24h/dia Durante todo ano
PoçoTubular	Subterrânea	18°31'10" / 48°38'50"	8,5 m³/h 24h/dia Durante todo ano

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento está instalado numa propriedade composta pelas matrículas: 7.121; 493; 12.084 e 12.085. O imóvel apresenta área de reserva legal averbada nas matrículas registradas no Cartório de Imóveis do município de Tupaciguara – MG, com área não inferior à 20% da área total. Foi apresentado também o protocolo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural) nº MG-3169604-3731.CB00.0E79.4D65.8DBE.D564.E566.F855. As áreas de reserva florestal legal são compostas por: áreas de vegetação nativa (cerrado, cerradão) e áreas de preservação permanente – APP, que se encontram preservadas (áreas de floresta).



As áreas de preservação permanente – APP correspondem às faixas adjacentes a cursos d'água (córrego Grande) onde ocorrerá, futuramente, a captação superficial.

Na APP foram detectadas algumas intervenções, sendo elas: barramentos e residências. No entanto, foi comprovado que se tratam de intervenções antrópicas consolidadas, por serem anterior à 22 de julho de 2008, ficando, portanto, o empreendedor, isento de qualquer processo regulatório no que diz respeito a tais intervenções. Os barramentos, ainda que sejam intervenções antrópicas consolidadas, foram regularizados junto ao IGAM por meio de cadastro de uso insignificante, com registro processual de número 231170/2018 e 212135/2018.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais; oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes, principalmente, da atividade de suinocultura; das atividades domésticas; dos banheiros das residências; das áreas comuns dos funcionários e de possíveis efluentes gerados pelo



PÁG:280



DOC:0709588/2019

PT 21/09/2018

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 – Licença Ambiental Concomitante -LOC da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.

Empreendedor: Luiz Antônio Meireles Vasconcelos

Empreendimento: Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085

CPF: 211.622.806-97

Município: Tupaciguara/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Horticultura (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Suinocultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0; G-01-01-5 e G-02-04-6

Processo: 21939/2018/001/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anualmente nos meses de novembro ao longo da vigência da licença
Entrada e saída do biodigestor do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente nos meses de novembro ao longo da vigência da licença
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes	Anualmente nos meses de novembro ao longo da vigência da licença
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) (1, 2, 3, 4).	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação por bases. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.



ponto de abastecimento. Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixas separadoras de água e óleo – CSAO na área de abastecimento; caixas de gordura, fossas sépticas e sumidouros instalados nas residências. Em uma das residências e banheiro de galpões não há a instalação de fossa séptica, mas sim o reaproveitamento de uma lagoa destinada, outrora, à recepção de efluente de suínos, devidamente impermeabilizada. Tal lagoa, atualmente, recebe o efluente de banheiro desses espaços mencionados acima. Posteriormente, esse efluente é bombeado para os biodigestores

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água) são direcionados para 04 biodigestores (02 em cada UPL), que realizam o tratamento dos dejetos, através de bactérias anaeróbicas, por 30 dias. O efluente tratado é transferido para 02 lagoas (01 para cada UPL) de estabilização onde permanece até ser utilizado na fertirrigação. O efluente, antes de chegar aos biodigestores, passa por um sistema de separação da parte sólida da parte líquida (ECO FILTRO), e cada composto segue por linhas diferentes. A parte líquida é encaminhada para os biodigestores e a parte sólida é enleirada em galpão específico para ser compostada. Às leiras, é também adicionado os resíduos das composteiras bem como lixo doméstico orgânico produzido na propriedade. Para enriquecimento desse composto, é adicionado a CAL e superfosfato simples, quando conveniente. O objetivo final é a produção de adubo para as áreas de plantio da propriedade.

Cada biodigestor possui um volume total de 2.160,0 m³, totalizando a capacidade de 4.320,0 m³ de efluente tratado. Portanto, os biodigestores são suficientes para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade. Após o tratamento, os dejetos seguem para a lagoa de estabilização, que possui o volume de 16.800,0 m³ cada, conforme relatório técnico. Todo gás produzido nos biodigestores é utilizado para produção de energia, por meio de geradores, para uso na propriedade. Ressalta-se, ainda, que todos os critérios de vedação dos biodigestores e lagoas foram implementados, estando, portanto, essas estruturas, devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm.

O processo de fertirrigação conta com uma rede tubular de distribuição do efluente. As aplicações serão divididas em 12 parcelas, sendo irrigados para o plantio de milho, obedecendo a uma taxa de aplicação 207,0 m³/há/ano em 290 hectares. Para as áreas de pastejo (*braquiária decumbens*), as aplicações se darão a uma taxa de 277,0 m³/há/ano parceladas em 6 aplicações, no intervalo entre a saída e entrada de um lote. A recomendação é calculada de forma que não haja acúmulo de nutrientes no solo.



As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado, e, quando utilizadas, são armazenadas dentro de bags e posteriormente coletadas pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental, que promove a destinação final do resíduo.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria totalmente isoladas por grades, contendo 8 células para deposição de carcaças e cada célula devidamente cobertas com lonas plásticas. O composto é incorporado à leira de dejetos sólidos oriunda do sistema separador de sólidos, para ser compostado e transformado em adubo orgânico.

6.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações a serem conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (bags); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, galhos e colmos); óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos;

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, sendo posteriormente devolvidos ao fabricante; os resíduos sólidos orgânicos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e destinados à compostagem que ocorre na propriedade e os resíduos recicláveis são destinados à associação de recicladores ASCAMAT; os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e/ou incorporação no solo; os resíduos perigosos, como o óleo contaminado, entre outros, oriundos da manutenção de maquinários, são coletados pela Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA, especializada no ramo de destinação de resíduos perigosos, sediada no município de Sete Lagoas-MG.

7. Programa de Conservação dos Solos

O programa contempla algumas medidas de conservação e monitoramento, visando, direta ou indiretamente, a prevenção de impactos, como processos erosivos, assoreamento dos cursos d'água, poluição dos solos e da água, lixiviação, esgotamento de nutrientes e compactação do solo.

Medidas:

- *Plantio Direto na Palha (SPDP)* - Ações: reduzir revolvimento e preparo do solo por meio de plantio direto na palha promovendo maior implemento de matéria orgânica.



-*Monitoramento de processos erosivos* – Ações: práticas de plantio em nível.

Cronograma: durante todo o período de vigência da licença ambiental, com inspeções durante os períodos de maiores precipitações e intervenções no período seco.

- Construção de terraços – Ações: retenção de água da chuva e redução do escoamento superficial e conseqüentemente da erosão superficial.

Cronograma: fazer encabeçamento do terraço ao longo de todo ano, com mais ênfase nas épocas de mais intensas de plantio;

- Controle da compactação de solo: evitar que as estruturas físico-químicas do solo sejam alteradas por ações mecânicas – Ações: reduzir o uso de maquinário no preparo do solo.

8. Compensações

Não se aplica

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo Declaração de Conformidade com as leis e normas municipais expedida pelo Município de Tupaciguara-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 08/09/2019, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de LAC1 – Licença Ambiental Concomitante -LOC para o empreendimento Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085, atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”; “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “Suinocultura”, no município de Tupaciguara/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

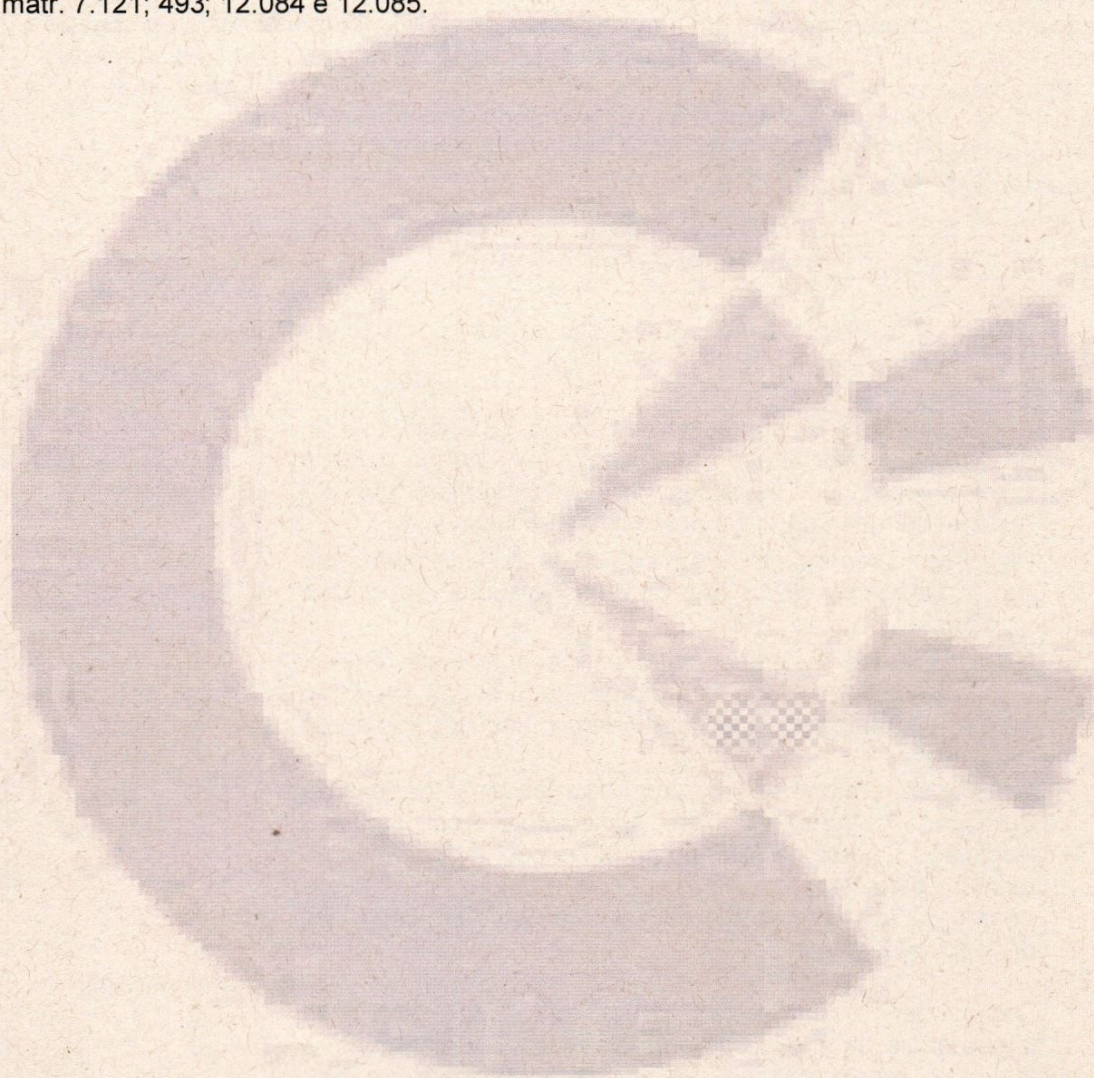


11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante - LOC da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante - LOC da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.





ANEXO I

Condicionantes para LAC1 – Licença Ambiental Concomitante - LOC da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.

Empreendedor: Luiz Antônio Meireles Vasconcelos

Empreendimento: Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085

CPF: 211.622.806-97

Município: Tupaciguara/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Horticultura (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e suinocultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0 ; G-01-01-5 e G-02-04-6

Processo: 21939/2018/001/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, sempre que for necessário, a fim de evitar processos erosivos.	Durante a vigência da Licença
03	Promover adequações nos galpões de acondicionamento de embalagens vazias de produtos oleosos da oficina mecânica	Até fevereiro de 2020
04	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão.	Durante a Vigência da Licença
05	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anualmente
06	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Relatórios: Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

PT 21939/2018

DOC:0709588/2019



PÁG:283

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085.

Empreendedor: Luiz Antônio Meireles Vasconcelos

Empreendimento: Faz. Descarga Lugar denominado Barrinha e Guarita matr. 7.121; 493; 12.084 e 12.085

CPF: 211.622.806-97

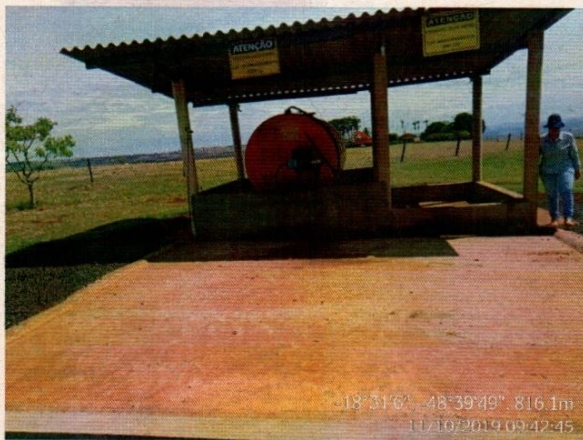
Município: Tupaciguara/MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Horticultura (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Suinocultura

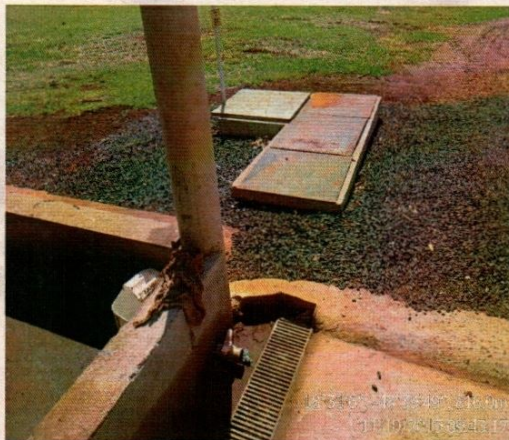
Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1; G-02-07-0; G-01-01-5 e G-02-04-6

Processo: 21939/2018/001/2019

Validade: 10 anos



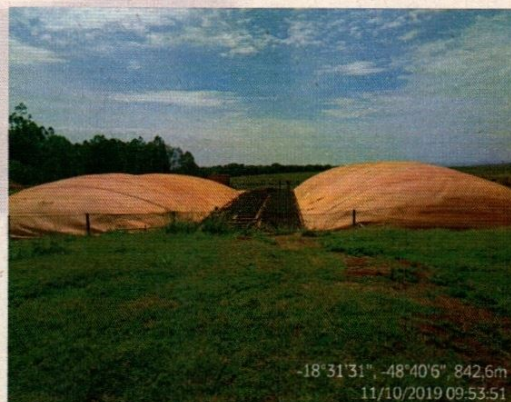
Ponto de Abastecimento



Canaleta e caixa SÃO da pista de abastecimento



Residências



Biodigestores



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

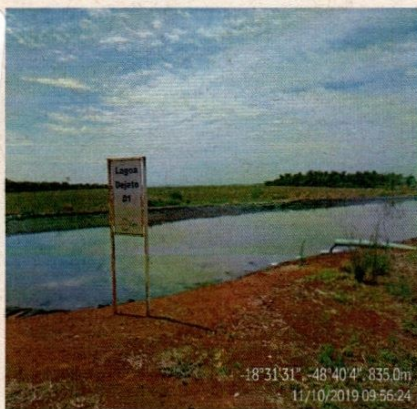
0709588/2019

08/11/2019

Pág. 20 de 22

PAG. 285

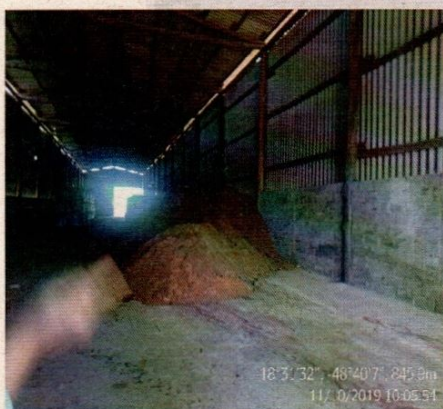
PT. 21939/2018
DOC. 0709588/2019



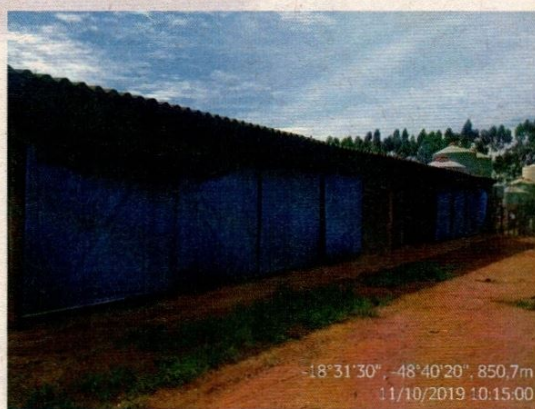
Lagoa de estabilização



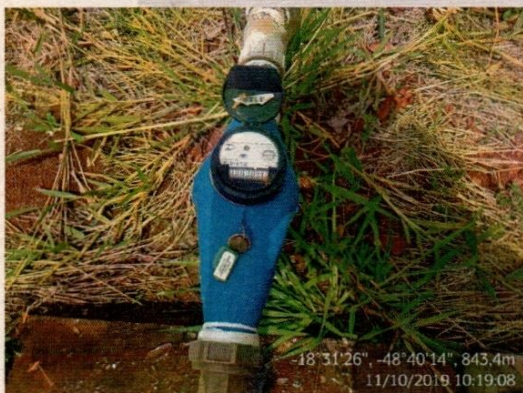
Separador de sólido e líquido – ECO FILTRO



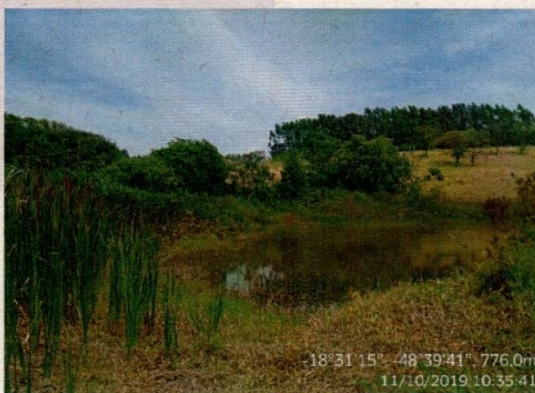
Galpão de compostagem – Leiras



Composteiras



Poço Tubular com hidrômetro e Horímetro

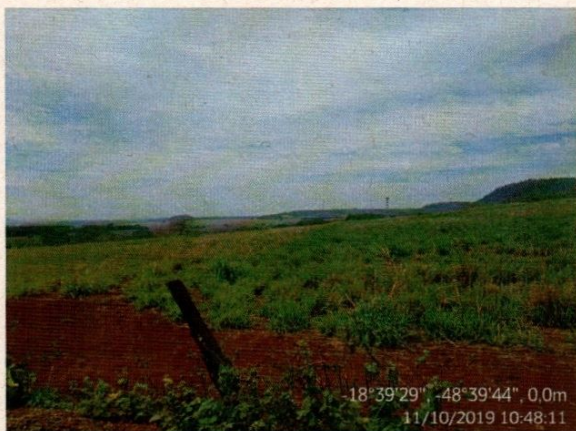


Barramento

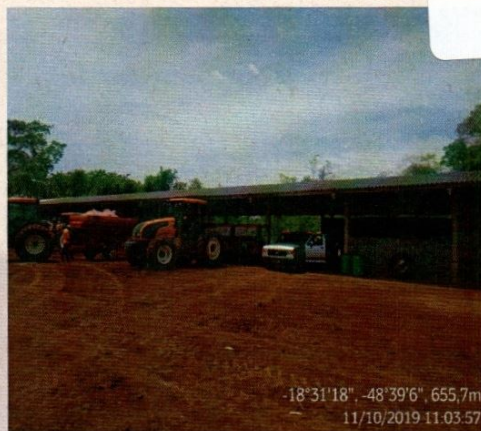
[Handwritten signatures and initials]



PÁG:286



Piquetes de pastagem



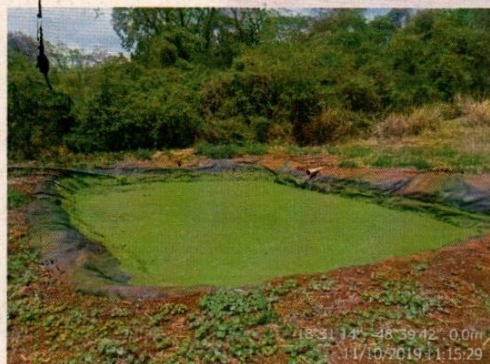
Galpão de Máquinas e oficina



Armazenamento de produtos químicos



Caixa SAO do lavador de veículos



Lagoa Impermeabilizada reaproveitada para recepção de efluente de banheiro



Acondicionamento de recicláveis



PT 21939/2018

DOC:0709588/2019



PAG:287



Viveiro de mudas nativas



Fossa Séptica